PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC.(MF) 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

CÂMARA MUNICIPAL M. G. O OESTE

LEI Nº 202 DE 03 DE MARÇO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER REMISSÃO E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes em débito com os cofres públicos municipais.

§ 1º - A remissão de que trata o "Caput"deste artigo abrange as multas e juros, ficando preservado integralmente o valor principal do crédito tributário corrigido monetariamente.

§ 2º - Os contribuintes deverão, para fazer jus à remissão, prevista neste artigo, apresentarem o devido requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - A remissão prevista neste artigo, será concedida apenas para os pagamentos à vista, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Será formalizado um Processo Administrativo específico para cada contribuinte que requerer remissão de seu débito.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento aos contribuintes em débito com os cofres públicos municipais.

§ 1º - Os contribuintes deverão, para fazer jus ao parcelamento, apresentarem o devido requerimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

§ 2º - O parcelamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) prestações de igual valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC.(MF) 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
M. G.
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

§ 3º - Para fins do parcelamento previsto neste artigo serão computados no crédito tributário, além do valor principal corrigido monetariamente, as multas e juros pertinentes.

§ 4º - Será formalizado um Processo Administrativo específico para cada contribuinte que requerer parcelamento de seu débito.

§ 5º - O não pagamento de 02(duas) parcelas consecutivas, além do pagamento de tributos lançados durante o lapso de tempo do parcelamento, acarretará o vencimento antecipado do remanescente do débito parcelado e consequente cobrança judicial.

§ 6º - Fica vedada a expedição de certidões negativas em favor de contribuintes no curso do parcelamento.

§ 7º - Mediante requerimento, poderá ser expedida certidão de regularidade de situação, não tendo validade para fins de transmissão de imóvel.

Art. 3º - A remissão e o parcelamento de que tratam essa Lei refere-se aos débitos de qualquer natureza, junto ao Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, vencidos até a competência anterior à data desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG., 03 de março de 1.998.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL